



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 5.596/2026**

**EMENTA:** Dispõe sobre conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Paulista e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no âmbito do Município de Paulista.

**Art. 2º**- Para efeito desta Lei e considerado capacitismo qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência ou neurodivergência, o desfrute ou o exercício, pelas pessoas com deficiência ou pessoas com neurodivergência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, nos termos do Artigo 2 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** - O conjunto de ações e campanhas terá por finalidade o combate ao capacitismo visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais da educação, bem como, a sociedade em geral.

**§1º** - Ao município e a secretaria de educação caberá a formação dos profissionais de educação, vinculados a rede municipal de ensino: professores, monitores, servidores da higienização a alimentação, gestores e demais profissionais da educação;

**§2º** - A formação terá como objetivo principal a conscientização sobre as diversidades das pessoas com deficiências, o modo de atendimento e acolhimento tratamento, inclusão, identificação, prevenção e monitoramento de ocorrências de capacitismo no âmbito escolar.

**§3º** - Caberá a formação, instruir como acolher os alunos vítimas do capacitismo, e também a orientação e apoio aos responsáveis destes alunos através da rede municipal de educação em conjunto com a Coordenadoria Municipal da Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades.

**Art. 4º** - As campanhas deverão ser adequadas à faixa etária, bem como escolaridade dos estudantes do município, a fim de serem realizadas em toda a rede municipal de Educação pública e privada.



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** - Caberá às instituições de ensino privado atender e cumprir o Art. 3º e seus incisos, compreendendo que o seu efetivo cumprimento será custeado pelas próprias instituições de ensino privado.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paulista, 23 de março de 2026.

  
**SEVERINO RAMOS DE SANTANA**  
**PREFEITO**

Propositura da Vereadora Susy Racinha